



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 034/2023 ANO XIV

Divulgação: terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

Publicação: quarta-feira, 01 de março de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Designando:

- a servidora Mariana Pinheiro Pontara, Oficial Judiciária, JME 0975-3, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L2, no dia 27/02/2023.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000114-15.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002523-34.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Luis Flávio Vital de Paula

Advogado: Ciro Rodrigues de Oliveira Junior (OAB/MG 149038)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em dar provimento à representação ministerial, para decretar a perda de graduação do representado, 3º Sgt PM Luís Flávio Vital de Paula.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO DO REPRESENTADO, PELO COMETIMENTO DO CRIME DE ESTELIONATO, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A DOIS ANOS – QUEBRA DA ÉTICA E DO COMPROMISSO INSTITUCIONAL DE BEM SERVIR À SOCIEDADE – CONDUTA GRAVE E QUE AFETA A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – COMPROMETIMENTO DA IMAGEM E DA CREDIBILIDADE DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – INVIABILIDADE DA PERMANÊNCIA DO REPRESENTADO NAS FILEIRAS DA CORPORAÇÃO – DECRETADA A PERDA DE SUA GRADUAÇÃO – PROVIMENTO À REPRESENTAÇÃO MINISTERIAL.

- Não se pode imaginar nem conceber que um policial militar se desvie de sua trajetória promissora e segura, para cometer atos graves, que atentam contra a honra e o decoro da classe, atos estes reconhecidamente reprováveis e que não se coadunam com a ética profissional.

- A conduta do representado foi muito grave, contrariou princípios que devem nortear a Administração Pública no exercício das funções. Descumpriu leis, regulamentos, resoluções, instruções e normas internas que regulam a vida castrense.

- Decretada a perda da graduação do representado.

- Provimento da representação.

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR

Processo eproc n. 2000139-28.2022.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000050-05.2022.9.13.0000

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Embargado: Tales Willerson Xavier Correa
Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por maioria, em rejeitar os presentes embargos.

Ficaram vencidos os desembargadores Fernando Armando Ribeiro e Fernando Galvão da Rocha, que julgaram procedente o presente recurso para decretar a perda da graduação do representado e, via de consequência, o excluir das fileiras da PMMG.

EMENTA

EMBARGOS EM AÇÃO PENAL MILITAR – CRIME DE TORTURA – CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO – EXCELENTE FICHA FUNCIONAL – RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS – CONCEITO A+50 – A CONDENAÇÃO IMPOSTA JÁ É UMA REPRIMENDA SUFICIENTE PARA O CRIME COMETIDO – DERRADEIRA OPORTUNIDADE – MANUTENÇÃO DO EMBARGADO NAS FILEIRAS DA PMMG – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- O embargado é conceituado entre seus subordinados, pares e superiores. Tem, em seus registros funcionais, relevantes serviços prestados à sociedade mineira.

- As testemunhas de defesa se manifestarem e foram uníssonas em confirmar a excelente conduta pessoal e profissional do embargado.

- A condenação imposta já é uma reprimenda suficiente para o delito que cometeu. Sua trajetória profissional nos permite inferir, com convicção, que não cometerá mais este tipo de delito.

- Manutenção do embargado nas fileiras da PMMG.

- Embargos rejeitados. (Desembargador Rúbio Paulino Coelho, relator)

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo